



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 37/2023
Processo Administrativo nº 105/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **contabilidade aplicada ao setor público (CASP)**, com responsabilidade técnica, para atendimentos das demandas da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Vistos ETC.,

Aportou nesta Procuradoria Jurídica o processo licitatório supracitado encaminhado pelo setor de licitação pleiteando parecer sobre a sessão do pregão presencial que foi suspenso.

Consta da ata da sessão do dia 06/09/2023 que compareceram dois licitantes que foram devidamente credenciados.

Na fase de lance foi constatado pela pregoeira que o licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME não apresentou documento exigível no edital, qual seja, "DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA" cujo modelo é o anexo II-A do Edital de Licitação.

Segundo o Edital, a declaração faltante deveria compor o envelope de proposta, vejamos:

*8.8. Deverá compor o envelope de proposta, o **ANEXO II-A***

Desta feita, não tendo apresentado o documento exigido no Edital, correta é a decisão da Pregoeira em desclassificar o licitante, nos termos do artigo 3º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NO que se refere ao licitante THIAGO CARVALHO COELHO, verificou-se durante a fase de habilitação que o profissional não comprovou a regularidade técnica de possuir profissional com formação superior em Ciências Contábeis.

Segundo o Termo de Referência do Edital, o licitante deverá comprovar a regularidade técnica possuindo profissional com formação superior em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe. Vejamos:

4.1. A contratada deverá possuir um profissional com formação superior em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe, com experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, respondendo legal e tecnicamente como responsável técnico pela contabilidade do Município de Guiricema, assinando para tanto.

Nesta senda, o licitante também não atendeu os requisitos do edital, ao qual vinculam-se a todos. Portanto, a medida adequada é a inabilitação técnica do licitante THIAGO CARVALHO COELHO, por não atender a exigência do edital no que se refere à qualificação técnica.

Considerando que se apresentaram apenas os dois licitantes para o credenciamento, e ambos inabilitados, resta por caracterizada a frustração da licitação, por ausência de competidores hábeis para adjudicar o objeto.

Assim, OPINA esta procuradoria Jurídica do Município pela ratificação da inabilitação/desclassificação do licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME e decidir pela inabilitação do licitante THIAGO CARVALHO COELHO, pelas razões acima, cancelando a fase externa da licitação, pelo entender que o pregão restou fracassado. É o parecer para apreciação Superior.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299

CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387